



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022 – SEMED

Processo Administração nº. 2021.1013.002/2021 – SEMED

Tomada de Preços nº. 001/2022 – CPL/DP

CONTRATO Nº 054/2022–SEMED QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, representada pela **Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA / FUNDEB**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº. 72, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação**, o Senhor **Francisco Guthyeres Lemos Sampaio**, portador do CPF nº. 001.xxx.xxx-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa: **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.482.145/0001-39, sediada na Av. Governador Luiz Rocha nº 314, KM 320 - CEP: 65.800-000 – Bairro: Santo Amaro – Balsas/MA, neste ato representado por **Rosieldo e Silva**, portador do CPF: 412.xxx.xxxx-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO nº 001/2022 – CPL/DP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços para conclusão da obra de escola, 6 salas, no povoado Centro do Primo, no município de Dom Pedro/MA, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital.
- 1.2. O Termo de Referência é documento anexo e obrigatório a este instrumento de contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

- 2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço de **R\$ 343.778,85 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.
- 2.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato.





3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 3.1. O contrato poderá ser reajustado anualmente de forma automática pelo IGPM ou por índice que venha a substituí-lo; podendo, ainda, ser reajustado a qualquer tempo, mediante ajuste das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. As despesas decorrentes do objeto em questão correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 04 00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

12 361 0021 EXPANSÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0021 1037 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ESCOLA

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 5.1. Os serviços serão prestados pelo prazo de **03 (três) meses**, conforme cronograma físico financeiro a contar do recebimento da ordem de serviço e o contrato terá vigência por **05 (cinco) meses**, a contar da data de sua assinatura, ambos podendo ser prorrogados na forma da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS:

- 6.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

- Alteração do projeto ou especificações, pelo **CONTRATANTE**;
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;
- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Os serviços ora contratados serão executados conforme os projetos e especificações técnicas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a:



- a) Deverá acatar de modo imediato as ordens da fiscalização, dentro do contido nas especificações e no Contrato e manter permanentemente à disposição da Fiscalização os meios necessários aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção dos serviços, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções para efeito de faturamento.
- b) Será responsável por todos os custos diretos além de quaisquer danos materiais e/ou pessoais, causados a si ou a terceiros.
- c) Será responsável por Encargos Trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.
- d) Será obrigada a apresentar, prova de que está pagando os salários, ou a repartição das cotas, quando tratar-se de sócios da cooperativa, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto da mesma;
- e) Será obrigada a apresentar, prova de que anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- f) Encontrar-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos sociais;
- g) Fornecer os equipamentos em condições de funcionamento, com funcionários qualificados com seus respectivos equipamentos de proteção individual (EPI's). Na falta dos mesmos os serviços serão paralisados pela fiscalização até que estes sejam providenciados;
- h) Fornecer alimentação para os funcionários;
- i) Observar criteriosamente os pré-requisitos e aspectos comportamentais exigidos que devem nortear o perfil dos funcionários, bem como a relação de ferramentas, sinalização e equipamento de proteção individual (EPI) e relação do uniforme, descritos no projeto básico.
- j) Assumir a responsabilidade de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;
- k) Equipar todos os trabalhadores com os EPI's e EPC's necessários nos diversos postos de trabalhos da obra e canteiro, conforme normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sob pena de punição em caso de descumprimento, de embargos, interdição, multas e etc.;
- l) Responder por Encargos Trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- m) Apresentar prova de que está pagando os salários ou a repartição das cotas, quando tratar-se de sócios de cooperativa, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto da mesma;
- n) Apresentar prova de que anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos sociais;
- o) A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atendimento ao disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que estabelece que tal cláusula é necessária em todo contrato administrativo.

9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O Município de Dom Pedro/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de cada **Secretaria Educação**, obriga-se a:

- Acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pelos equipamentos locados;
- Pagar à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o valor do Contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;
- Publicar na Imprensa Oficial, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, o extrato do CONTRATO e de seus ADITIVOS, quando houver;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES:

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Edital da Tomada de Preço nº. 001/2022 – CPL/DP e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, bem como todas as correspondências entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou mesmo em parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A medição dos serviços contratados será efetuada e entregue ao **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sendo para tanto considerada a qualidade dos materiais e mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A medição deverá ser encaminhada ao setor competente da contratada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A medição não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos serviços prestados será efetivado mediante solicitação da CONTRATADA à CONTRATANTE, mencionando o número do Contrato, acompanhada da fatura que descreva de forma apropriada, os serviços prestados (medição), o número e data de emissão da Nota de Empenho, e as Certidões que comprovem sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos deverão ser autorizados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do documento de cobrança pela CONTRATADA desde que devidamente atestado os seus serviços;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. A **CONTRATANTE** através de um Fiscal designado por portaria ou outro documento hábil, efetuará a fiscalização dos serviços e do controle dos materiais a qualquer instante, sendo assegurado o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ação ou omissão, total ou parcial, do Fiscal, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOTIFICAÇÃO:

15.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada formalmente, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Aqueles que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar, o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) Contratado(s) sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/2002, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

a) **ADVERTÊNCIA** – A ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições



técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Dom Pedro/MA.

b) MULTA – na seguinte forma:

- b.1) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do serviço contratado não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- b.2) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou recebimento do empenho no prazo previsto;
- b.3) De 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
- b.4) De 1,0% (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- b.5) De 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO -SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Dom Pedro/MA, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As advertências poderão também ser aplicadas concomitantemente com as multas, facultada a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção de multas.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Dom Pedro/MA, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a) Atrasos cuja justificativa seja aceita pela CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.
- b) As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Dom Pedro/MA, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal.



PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no Artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

18.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos nele omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

19.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 01 de agosto de 2022

Francisco Guthyerrres Lemos Sampaio

FRANCISCO GUTHYERRRES LEMOS SAMPAIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante

Assinado de forma digital por ROSIELDO E SILVA:41282868349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=ROSIELDO E SILVA:41282868349
Versão do Adobe Acrobat: 2022.001.20169

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS EIRELI

ROSIELDO E SILVA

Contratada

Testemunhas:

1. *Maria Shile S. Amorim*
Nome:
Rg nº.: 55449296-2 SESP/MA
CPF nº.: 830.090.623-87

2. *Rosieldo E Silva*
Nome:
Rg nº.: 168109920078
CPF nº.: 215806263-06